



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 571800542.000001/2026-57

Ao oitavo dia de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito e trinta horas, teve início a 232ª sessão plenária ordinária do VI plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª região MT, realizada de forma híbrida, por meio do aplicativo Google Meet, e presencialmente na sede do CRP18-MT, localizada na Rua das Pérolas, nº. 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, no “Auditório Eugênia Coelho Paredes”, que contou com a presença das (os) **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, Eloisa de Souza Lima, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, João Batista Moreira Sobrinho, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Juliana Costa Serra. **Equipe Técnica e Administrativa**: Assessoras Técnicas, Ana Carolina Silva Oliveira e Jackeline Queiroz Ribeiro, Assessores Jurídicos, Vinicius de Moraes Arantes e Oswaldo Santos. O Conselheiro Presidente, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, deu início à sessão, saudando todas(os) as(os) presentes. Após verificação do quórum, o presidente declarou aberta a sessão. **1- JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO Nº 010-2022**. As partes são: a representante, L. C. de M. B.; e a representada, G. R. M., inscrita no CRP 18/0****. Apregoados os presentes, constatou-se a presença da procuradora da representante, L. de M. B. - OAB/MT ****, assim como da representada e seu procurador, E. S. C. - OAB/MT ****, não tendo comparecido a representada, a qual se fez representar por seu patrono devidamente constituído. Em ato contínuo, o presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, o presidente passa a palavra à Conselheira Relatora, Juliana Costa Serra, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, foi dada a palavra às partes para realização da sustentação oral. A parte representante e a parte representada realizaram suas sustentações orais. Em seguida, a Conselheira Relatora faz a leitura da parte conclusiva e **declara seu voto**, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos, **Princípios Fundamentais IV, V, VI, Art. 1º alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’, ‘f’, ‘g’ e ‘h’, Art. 2º alínea ‘g’, Art. 9º e Art. 13º**. Na penalidade aplicar **CENSURA PÚBLICA cumulada com MULTA DE 04 (quatro) ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**, conforme descrito no Art. 139, alínea ‘b’ e ‘c’ do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, o Conselheiro Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à relatora. Assim, o Conselheiro Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: Não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da necessidade de conversão do julgamento em diligência: Não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) Solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: Não houve manifestação de pedido de vistas dos autos do processo em julgamento. d) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: Não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise. e) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **Por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da relatora no**

sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo. f). Aplicação de penalidade: **As(os) Conselheiras(os), por maioria de 05 (cinco) votos, acompanharam o voto da relatora, registrando-se 01 (um) voto divergente, proferido pela Conselheira Eloisa de Souza Lima, pela cassação.** O presidente da sessão informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes. As partes são dispensadas da sala. **2 - JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO N° 005-2023:** O Conselheiro Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Camiéle Benedita do Carmo, Eloisa de Souza Lima, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Juliana Costa Serra, Rodrigo Fernandes Ferreira Brito e Suelen Cristye Bernal. As partes são: o representante, Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso; e a representada, L. de Q. L., inscrita no CRP 18/0****. Apregoados os presentes, em ato contínuo, o presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, o presidente passa a palavra à Conselheira Relatora, Suelen Cristye Bernal, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, foi dada a palavra às partes para realização da sustentação oral. A parte representada realizou sua sustentação oral. Em seguida, a Conselheira Relatora faz a leitura da parte conclusiva e declara seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos, **Princípios Fundamentais II e III, Art. 1º alínea ‘a’, ‘c’ e ‘h’ e Art. 2º alínea ‘a’.** Na penalidade aplicar **ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA DE 5 (cinco) ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**, conforme descrito no Art. 139, alíneas ‘a’ e ‘b’ do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, o Conselheiro Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à relatora. Assim, o Conselheiro Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: Não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da necessidade de conversão do julgamento em diligência: Não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) Solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: O Conselheiro Presidente manifestou pedido de vistas dos autos do processo em julgamento até a próxima sessão plenária de julgamento. As partes são dispensadas da sala. **3 - JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO N° 013-2023:** O Conselheiro Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente:** Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online:** Juliana Costa Serra, Rodrigo Fernandes Ferreira Brito e Suelen Cristye Bernal. As partes são: o representante, Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso; e o representado, A. M. T., inscrito no CRP 18/0****. Apregoados os presentes, constatou-se a presença da procuradora do representado, T. G. - OAB/MT *****. Em ato contínuo, o presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, o presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator, Rodrigo Fernandes Ferreira Brito, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, foi dada a palavra às partes para realização da sustentação oral. A parte representada realizou sua sustentação oral. Em seguida, o Conselheiro Relator faz a leitura da parte conclusiva e declara seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos, **Princípios Fundamentais V, Art. 1º, ‘b’ e ‘c’; Art. 2º, ‘f’ e ‘g’, Art. 6º, ‘a’ e Art. 20, ‘g’.** Na penalidade aplicar **ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA DE 1 (uma) ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA**, conforme descrito no Art. 139, alíneas ‘a’ e ‘b’ do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, o Conselheiro Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não

houveram dúvidas direcionadas ao relator. Assim, o Conselheiro Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: Não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da necessidade de conversão do julgamento em diligência: Não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: Não houve manifestação de pedido de vistas dos autos do processo em julgamento. d) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: Não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise. e) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **Por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto do relator no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.** f) Aplicação de penalidade: **Por maioria de 04 (quatro) votos, as(os) Conselheiras(os) acolheram o voto divergente proferido pelo Conselheiro Presidente, deliberando pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, restando vencido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no total de 01 (um) voto.** O presidente informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) conselheiras(os) presentes. As partes são dispensadas da sala. Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, declara encerrada a reunião às 13h da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Conselheira Secretária, que a redigiu, e por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa de Souza Lima, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 16/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camiele Benedita do Carmo, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 20/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aiamari Kavopi, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 20/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Costa Serra, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 20/05/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandes Ferreira Brito, Conselheira(o) Suplente**, em 20/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Luz Queiroz Nahsan, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 22/05/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristye Bernal, Conselheira(o) Suplente**, em 22/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira Sobrinho, Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 28/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Conselheira(o) Presidente**, em 29/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2833871** e o código CRC **469639D5**.

Referência: Processo nº 571800542.000001/2026-57

SEI nº 2833871